



CONGRESSO NACIONAL

MPV 870
00540

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870/2019

Autor
Dep. Zé Carlos

Partido
PT

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do art. 5º da Medida Provisória Nº 870 de 1º de janeiro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

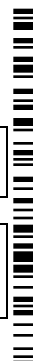
Em seu Art. 5º, inciso XVII, a Constituição Federal estabelece que "*é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar*". No inciso XVIII, do mesmo artigo, nossa Constituição preceitua que "*a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento*".

Por força constitucional, portanto, as organizações não-governamentais, sejam essas nacionais ou estrangeiras, são, em regra, órgãos autônomos e independentes, desde que tenham fins lícitos e não possuam *caráter paramilitar*.

Assim sendo, o inciso II do art. 5º da Medida Provisória Nº 870/2019, **que aqui se busca suprimir**, configura uma clara afronta à Constituição Federal e aos princípios democráticos do nosso país, pois atenta contra as liberdades e os direitos civis daqueles que vivem em solo brasileiro.

PARLAMENTAR

Sala da Comissão, em 5 de
fevereiro de 2019



CD/19037.26946-72